



GOVERNO DE
ABREULÂNDIA
DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

03 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 060, de 1º de setembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 060, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67-A. As despesas decorrentes do pagamento da contabilidade do ABREULÂNDIA-PREVI serão custeadas com recursos referentes à taxa de administração do RPPS.

[...]

Art. 70.

§4º Os conselheiros previdenciários devem ser necessariamente servidores efetivos ativos ou inativos segurados do ABREULÂNDIA-PREVI.

§5º A ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas implicará na destituição permanente do conselheiro, que será substituído pelo respectivo suplente.

§6º Os membros titulares do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de gratificação a título de Jeton pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o seguinte:

I - o conselheiro suplente somente fará jus à gratificação Jeton quando participar das reuniões em substituição a algum dos conselheiros titulares;

II - a gratificação Jeton corresponderá a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional e será paga apenas ao conselheiro que se fizer presente em cada reunião;

Avenida José Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, ABREULÂNDIA -TO

E-mail: prefeituraabreulandia2015@gmail.com/ prefeitura@abreulandia.to.gov.br, Telefone: (63) 3389-1225



GOVERNO DE
ABREULÂNDIA
DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

III - em nenhuma hipótese será paga gratificação Jeton a conselheiro ausente da reunião, mesmo que a ausência ocorra por motivos de saúde, caso fortuito ou força maior;

IV - as despesas decorrentes do pagamento do Jeton serão custeadas com os recursos da taxa de administração do RPPS, ficando condicionadas a existência de recursos disponíveis.

[...]

Art. 73-A.

§6º-B É requisito para ocupar o cargo de Tesoureiro que o servidor exerça sua função exclusivamente no perímetro urbano do Município de Abreulândia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreulândia - TO, aos 03 de fevereiro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal